

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outro



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

AO
INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS – IPM BRASIL.
CNPJ: 12.398.781/0001-01
(Att. Sr. Rubensmag Rodrigues Bonfim).

Processo Administrativo nº 006/2023
Dispensa de Licitação nº 004/2023
Contrato Administrativo nº 005/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ - IPREJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.353.852/0001-37, com sede na Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-Ba, CEP 45200-090, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. Emanuel Silva Almeida, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem, através do presente, baseado nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 005/2023, informar e notificar a presente

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

firmado com a empresa **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 12.398.781/0001-01, com endereço na Rua Minas Gerais, no 229, Sala 301C, 3º Andar, Edifício Minas Trade Service, Bairro Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-020, ora denominada de **NOTIFICADA**, o que faz pelas razões a seguir:

Em apertada síntese, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 005/2023, mediante a Dispensa de Licitação nº 004/2023, cujo objeto foi a contratação da empresa **NOTIFICADA**, para a prestação de serviços de Diário Oficial próprio em meio eletrônico para locação e licenciamento de uso de software, com publicação dos atos oficiais e administrativos, visando viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, com a utilização da Tecnologia da Informação (TI), para publicação da transparência administrativa, financeira e fiscal, relacionada com Lei Complementar nº 131/2009 e publicações em jornal de circulação do Estado da Bahia, para atender as necessidades do IPREJ, no período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais), sob a inteligência do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Malgrado tenha sido recentemente pactuado o contrato entre as partes, tem-se que a empresa **NOTIFICADA** comunicou, no dia 02 de junho de 2023, formalmente à esta Autarquia Municipal **NOTIFICANTE**, acerca do processo de sua reestruturação interna, com mudanças no seu quadro societário e em seu domicílio fiscal, além de modernização dos seus sistemas, ocasionando na criação de uma nova pessoa jurídica da IPMBRASIL PUBLICAÇÕES.

Logo, a mudança importa numa nova personalidade jurídica, sendo necessário a rescisão do contrato, inclusive, cabível com base no art. 78, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, o regime jurídico administrativo também confere à Administração Pública o poder de rescindir amigavelmente, junto ao particular, os contratos administrativos, eis que o art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê tal possibilidade, vejamos:

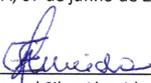
“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II – amigável, por comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

No presente caso, existe conveniência à Administração Pública para a rescisão contratual, tendo em vista que a empresa **NOTIFICADA** deixará de existir, será criada uma nova pessoa jurídica atribuída por meio de registro dos atos constitutivos, nele se averbando todas as inovações com os seus termos (Código Civil, art. 45), com a ressalva de que, a IPMBRASIL continuará oferecendo os seus notáveis e relevantes serviços à sociedade.

Diante do exposto, fica V.Sa. **NOTIFICADA** acerca da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 005/2023, ficando, desde já, comunicada que com o presente instrumento de distrato, serão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de assinatura/aceitação do distrato, que deverão ser faturados e pagos proporcionalmente na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Jequié/BA, 07 de junho de 2023.


Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ
Rua da Itália, 33, Centro, Jequié – Bahia, CEP 45.200-090
Fone: (71) 3525-9592

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br